



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

P R O T O C O L O	Recebido em... 30 / 09 / 2025	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	040/2025 NÚMERO
	Registrado sob o nº... 580 / 2025	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	Sessão de... 23 de 09 / 2025	<input type="checkbox"/> Projeto Resolução	
	Funcionário... <i>Mário Gabriel Vicente</i> SERVIDOR	<input type="checkbox"/> Requerimento	
		<input type="checkbox"/> Indicação	
		<input type="checkbox"/> Moção	
		<input type="checkbox"/> Emenda	
A U T O R: Ver. Wezer Lucarelli – PSDB			

Estabelece regras de fiscalização da qualidade do combustível comercializado no Município de Aquidauana/MS e dá outras providências

Art. 1º O órgão de defesa do consumidor, através do Procon ou demais órgãos delegados, fica obrigado a semanalmente realizar testes de qualidade nos combustíveis de qualquer natureza comercializados no Município de Aquidauana/MS.

Art. 2º Os testes serão realizados visando auferir as seguintes condições:

- I – Quantidade de etanol adicionado a gasolina;
- II – Aspecto e cor do combustível comercializado;
- III – Quantidade de mistura de biodiesel no óleo diesel;

Parágrafo único: O rol de testes acima elencados é meramente explicativo não exaustivo, podendo ser realizados toda e qualquer aferição que por ventura não esteja elencada neste lei, mas que venha a ser necessária para proteção e garantia de qualidade ao consumidor.

Art. 3º Os postos de abastecimento deverão manter no mínimo os seguintes equipamentos para análise do combustível:

- I – Densímetro aprovado pelo Inmetro;
- II – Proveta de vidro graduada;
- III – Termômetro de imersão total com as devidas aprovações;
- IV – Régua medidora.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

P R O T O C O L O	Recebido em..... 10 / 09 / 2025	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	040/2025 NÚMERO
	Registrado sob o nº..... 580 / 2025	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	Sessão de..... 23 de 09 / 2025	<input type="checkbox"/> Projeto Resolução	
	Funcionário..... Márcio Barbosa SERVIDOR	<input type="checkbox"/> Requerimento	
		<input type="checkbox"/> Indicação	
		<input type="checkbox"/> Moção	
		<input type="checkbox"/> Emenda	
A U T O R: Ver. Wezer Lucarelli – PSDB			

Parágrafo único: A fiscalização poderá ser realizada através de toda e qualquer modalidade de equipamento seja manual ou eletrônico.

Art. 4º A fiscalização de que trata a presente lei, deverá preferencialmente ser realizada por servidores que atuam no órgão de defesa do consumidor, podendo o Poder Executivo através de Decreto Regulamentar, delegar atribuições a outros setores integrantes da estrutura da Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS.

Art. 5º A fiscalização deve ser realizada com coleta de amostras individualizadas de todos os equipamentos de abastecimento (bomba) e armazenamento (tanque) instalados nos postos de combustíveis.

Art. 6º Em caso de combustíveis comercializados fora das especificações legais, o órgão do consumidor deverá aplicar as penalidades cabíveis inerentes ao consumidor, comunicando imediatamente a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

Art. 7º Os testes deverão ser realizados com a presença de no mínimo de 03 (três) fiscais atuando conjuntamente, devidamente identificados.

Parágrafo único: Os testes deverão ser registrados em fotografias digitais e vídeo, podendo ser utilizado o aparelho celular do próprio agente fiscalizador, com constatação na gravação, áudio que indique a data e horário da fiscalização.

Art. 8º A atuação dos fiscais não pode obedecer a um padrão de dia e horário especificado, devendo ser aleatória e sem aviso prévio, podendo ser realizada inclusive em dia não úteis.

Art. 9º O agente fiscalizador deverá agir com extrema probidade e zelo em sua fiscalização, em caso de fraude ou omissão no desempenho da fiscalização, poderá ser punido no âmbito das esferas administrativas e penal.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

P R O T O C O L O	Recebido em..... 10 / 09 / 2025	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	040/2025 NÚMERO
	Registrado sob o nº..... 580 / 2025	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	Sessão de..... 23 de 09 de 2025	<input type="checkbox"/> Projeto Resolução	
	Funcionário..... Márcio Furber Wilf SERVIÇO PÚBLICO	<input type="checkbox"/> Requerimento	
		<input type="checkbox"/> Indicação	
		<input type="checkbox"/> Moção	
		<input type="checkbox"/> Emenda	
A U T O R: Ver. Wezer Lucarelli – PSDB			

Art. 10. A Prefeitura Municipal fica obrigada a divulgar em aba própria para consulta pública, em seu site oficial, o nome dos estabelecimentos fiscalizados, a data da inspeção e o resultado da análise, acompanhada dos registros de áudio e vídeo da inspeção

Art. 11. Esta lei em vigor em 15 de janeiro de 2026 revogadas as disposições em contrário.

II – JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei visa oferecer segurança ao consumidor quanto a qualidade dos combustíveis comercializados no Município de Aquidauana/MS.

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 10 DE SETEMBRO DE 2025


Ver. **WEZER LUCARELLI - PSDB**